

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0018/77

INTERESSADO : FERNANDO JUCÁ VIEIRA DE CAMPOS

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 16 / 77 -CESG- Aprov. em ____/____/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Fernando Jucá Vieira de Campos, filho de Hércules Vieira de Campos e da Deusadina Jucá Vieira de Campos, nascido a 12 de abril de 1957, nesta Capital, solicitou pronunciamento da Senhora Diretora da DRECAP-3 quanto à equivalência de estudos realizados no exterior, tendo obtido a seguinte resposta:

"À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Fernando Jucá Vieira de Campos podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão de 5ª série do 1º grau.

Considerando-se, entretanto, que o interessado cursou todo o 1º grau e a 1ª e 2ª séries do 2º grau sem que lhe houvesse sido concedida a equivalência dos estudos realizados no exterior, caso este que implica em convalidação de estudos, somos pelo encaminhamento do presente protocolado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da COGSP nos termos da Deliberação CEE publicada a 17/10/76."

2. APRECIÇÃO

A Secretaria da Educação não põe em dúvida a decisão da escola que matriculou o estudante na 4ª série do 1º grau, por reconhecer que os estudos realizados no exterior são equivalentes aos da 5ª série. O que determinou a vinda do processo ao Conselho foi o fato de a escola não ter orientado o aluno quanto à necessidade de solicitar o reconhecimento da equivalência no tempo certo. É realmente de estranhar que o Liceu Pasteur não tenha cumprido sua obrigação e que o Colégio Objetivo, ao receber o aluno na 1ª série do 2º grau, não tenha atinado com a falha em sua documentação.

Sendo o erro mais das escolas que do aluno, somos pela convalidação dos atos escolares praticados.

